

**“Por quem os sinos dobram”:
costumes de enterramentos
de brancos e negros entre o
Brasil e Angola.
Séculos XVIII e XIX**

Suely Almeida
Raquel Florêncio

Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Raquel Cristiane Muniz Florêncio
Perfeitura da Cidade do Recife

RESUMO:

Esse artigo busca aproximar realidades vividas entre principalmente duas conquistas portuguesas: o Recife, em Pernambuco, e Luanda, em Angola. O tema central são os rituais de enterramento realizados nesses locais e lidos através da documentação da Irmandade dos Homens Pretos da Vila do Recife, confrontada à uma aquarela de Debret, que representa o enterramento de uma negra, no Rio de Janeiro, Brasil. Lançaremos mão de mais uma fonte primária; sendo estas um bando da região de Luanda, proclamado no governo de Francisco de Souza Coutinho e a crônica de Elias Alexandre, intitulada “História de Angola”. A junção dessa documentação e a construção da narrativa procuram demonstrar como se mesclaram as culturas em contato

Durante as comoções ocorridas nas homenagens funéreas dos séculos XVIII e XIX, determinavam as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* que se fizesse sinal dobrando os sinos das igrejas que anunciam os enterramentos. Entendemos que isso se dava para que os fiéis se lembrassem de encomendar suas almas a Deus. O dobre dos sinos teria um significado educativo: ao ouvir o som fúnebre os vivos seriam tocados pela lembrança da morte e teriam avivados em si sentimentos que os reprimiriam no cometimento de atos pecaminosos. Para tanto, deviam os sinais ser executados com toda a prudência e moderação necessários aos ritos da religião cristã.

Falecendo algum homem, seriam três breves sinais; para as mulheres, dois; para as crianças de idade de sete a quatorze anos, independente do sexo, apenas um toque. Os sinais seriam realizados em três momentos distintos por cada morto: para anunciar a morte, para avisar da saída do cortejo e para assinalar o momento da descida do corpo à sepultura. A moderação exigida seria, segundo a documentação, para evitar a vaidade humana em homenagens excessivas (VIDE 2007: § 828). Sem sombra de dúvida existia uma ligação direta entre o barulho por ocasião dos enterros e a relevância do morto¹, afinal, o sino grande da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Vila do Recife só dobrava pelos irmãos da casa, pois era um sinal de muito prestígio². Se o indivíduo fosse integrante de mais de uma irmandade, como não seria difícil de acontecer, cada uma delas se via obrigada, por determinação do seu compromisso, a dobrar o sino por ele, tornando o fausto e a pompa do momento ainda maior.

A irmandade dos Homens Pretos da Vila de Santo Antonio do Recife também realizava enterros para pessoas não pertencentes à instituição. Porém, um componente importante do rito funerário de uma irmandade seria a tumba que conduziria o corpo à sepultura. Os irmãos do Rosário da Irmandade estudada achavam por bem reservar também este aparato apenas aos confrades, sem permitir que fizesse parte do enterramento de “outra pessoa alguma que não fosse irmão ainda que desse avantajada esmola por ela”³, pois essa regalia era privilégio dos que gastavam o seu dinheiro em favor da virgem santíssima, isto seria, segundo o documento, inegociável. Para os que faziam questão de ser enterrados pelos integrantes da irmandade, existia um esquife, com pano de coberta, diferente do pano de rito funerário dos irmãos. As pessoas o podiam alugar e pretender o enterro com fausto, pagando oito mil réis, ou sem fausto por seis mil réis.

Para os que não podiam ser levados à sepultura pela tumba, por não serem sócios, a irmandade fez uma escritura com o ilustríssimo e reverendíssimo senhor bispo e excelentíssimo senhor, governador Caetano de Mello, por ordem que teve de

sua Majestade, para que houvesse um esquife denominado bangüê. Estes, foram construídos para que servissem à condução dos defuntos de pretos e pretas que morressem vindos do mar a fora, assim como, também para servir às pessoas pobres da terra. Para esse fim cobrava-se a quantia de seis contos e quarenta réis, para as demais pessoas que se enterrassem no Esquife Banguê, acrescentava-se uma outra quantia para a encomendação da alma e missa.⁴

Fica claro, então, que seria cobrado um valor para o uso do esquife direcionado aos pobres, podendo a irmandade fazer uso do rendimento no que lhe conviesse, o que nos comprova as contas registradas do rendimento do Banguê:

Conta dorendimento dos Banguéis ecubertas domes dejanr^o 1788¹

Janr^o

13

P' hum banguê	460
P' escravo de Felipe Antonio Frr ^o de Ar ^o	460
P' escravo dacaza de Amaro deFreitas	460
P' escravo deManoel Frr ^o Roza	460
P' escravo de Francisco Roiz Sette	460
P' escravo de Joze Antonio daSylvr ^a	460

28

P' hum dito maiz	460
P' hum d ^o Maria escrava de Anna Joaquina do Pilar	460

3 680

A criança do nosso Ir. Felipe daP[ilegível]	80
A Ir. Josefa Maria da caza de Joanna de Torres	280
A Ir. Adriana daS ^a [ilegível]	320
O Ir. Antonio Bento [ilegível] caza do sargto mor Mel Gomes Pinto	320
A Ir. Ignacia escrva de Antonio [Rz.] dos Santos	320

1320

5000

Receby o contheudo asima [q] ved^e. Passey este de minha letra e sinal concistorio 3 de fevr^o de 1788

Fran^{co} de Amorim Lima

Thezr^o

em ambas às margens do Atlântico. O cotidiano da época em tela, verificado por meio das fontes, demonstra a não existência de uma dominação cultural completa do conquistador. A investigação sinaliza que os contatos havidos apontam que houve uma forte colonização às avessas, acontecida quando rituais do cristianismo católico foram ressignificados e reformulados pelos habitantes dos novos mundos, estes, criados pela presença ibérica e, muito mais fortemente pela influência portuguesa nos lugares tratados por nossa investigação. A partir dessas considerações iniciamos nossa narrativa argumentativa.

PALAVRAS-CHAVE:
Sepultamento; cultura; mundo atlântico.

Observando as informações aqui expostas não podemos esquecer que o compromisso coloca o bangüê, como já vimos, sendo algo reservado para os que não eram irmãos. Observando o documento acima, verificamos que a força do cotidiano se encarrega de transformar isto e, embora a maioria dos que faziam uso dessa padiola fossem escravos, não mencionados como associados, alguns confrades e o filho de um deles aparecem na lista de conta dos rendimentos do esquife, embora pagando um valor inferior ao oferecido para enterrar os não sócios.

O enterro que deveria ser realizado por uma irmandade previa uma ritualística de moderação e comedimento. Na Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia, na segunda metade do século XVIII determinava que, em falecendo algum irmão, ou mesmo sua mulher ou filhos, deveria se enviar a notícia da morte para o tesoureiro da instituição para que pudesse ser preparada a cruz do cortejo fúnebre. Outro que deveria ser avisado diligentemente era o irmão que detivesse o cargo de andador para que este alertasse ao juiz e demais confrades. O séqüito fúnebre deveria ter a presença de todos os componentes da irmandade “incorporados”, ou seja, com respeito e recato pelo acontecimento, para que fosse possível o acompanhamento do corpo do defunto. A presença do padre capelão e do juiz da instituição também era exigida. Este, distinto da multidão por sua vara característica, sinal de cargo e prestígio. Deveriam os irmãos obedecer durante a comitiva fúnebre à sua localização nela, segundo o cargo que ocupasse na irmandade, se posicionando dentro de sua ala. A circunspeção deveria ser a tônica mesmo depois do enterro, na volta para a instituição⁵.

No Compromisso dos Homens Pretos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Disterro do També, no final do mesmo século, estava previsto um cortejo e atitudes semelhantes. Em caso de morte de algum componente da irmandade ou filhos menores todos se juntariam para irem com Cruz, muita compostura e, os que pudessem, vestidos de branco e segurando velas para acompanhar o corpo até a sepultura. Uma missa seria logo encomenda por sua alma. Para os casos em que os irmãos morressem detendo algum cargo, a irmandade deveria ser duplamente avisada, para que pudesse comparecer toda ela. Quanto à missa pelos defuntos os irmãos de mesa determinavam a reza de duas⁶. Fica evidente a distinção e o prestígio que se empregam aos irmãos que conseguiam ser eleitos por seus pares.

Na prancha de J. B. Debret, abaixo exposta, podemos observar o enterro de uma negra. Nesta representação do início do século XIX no Rio de Janeiro algo bem diferente está retratado, nada de recato, moderação ou do silêncio pretendido pela

normatização. A norma e a ritualística são muito diferentes. O aquarelista observa que existe uma diferença entre o acompanhamento do sepultamento de uma negra e de um homem também negro: o fato de o cortejo ser formado unicamente por mulheres, tendo por exceção, um mestre de cerimônia, dois carregadores e o encarregado do tambor (DEBRET 1989: Prancha 16, 177-178).

FIGURA 1. Enterrement d'une femme nègre. J. B. Debret. 1839. *Voyage pittoresque et historique au Brésil [...]*. Vol. 3 (Paris: Firmin Didot), Pl. 16 (www.brasiliana.usp.br).



O autor da tela se ocupa de descrever o ofício do homem do tambor: este leva um caixote de madeira, em cima do qual realiza de tempos em tempos uma modalidade de rufo lúgubre batendo com as palmas das mãos. Carregando o caixote debaixo do braço, o homem está obrigado a abaixar-se de vez em quando para depositá-lo sobre os joelhos, para poder agir. No entanto, assim que é alcançado pela comitiva fúnebre, corre de novo à frente a fim de ganhar terreno, o que ocasiona intervalos entre os rufos, as lacunas são prontamente preenchidas pelos clamores femininos, alaridos considerados por Debret como mágicos, que incentivavam um sem número

de suas compatriotas a se juntarem ao funeral. Ele observa também que entre os moçambiques as expressões ditas durante o canto fúnebre possuem notadamente um teor inteiramente cristão, quando ele verificou que entre outras ditas nações de africanos o canto fúnebre se limitaria a lamúrias sobre a escravidão e, ainda, expressadas muito grosseiramente (DEBRET 1989: 177-178).

O aquarelista acrescenta ainda suas impressões na explicação da prancha escrevendo que, quando uma defunta é indigente, a sua parentela e seus amigos usam a manhã para levar o corpo acomodado em uma rede e o depositam no chão, próximo de uma venda ou do muro de uma igreja, lugar aonde uma ou duas mulheres mantém uma vela acesa, bem perto da rede funerária, a fim de recolher esmolas dos passantes mais caridosos para cobrir as despesas do sepultamento. Com isso, acabam por atrair os curiosos e, principalmente, o que ele chama de *compatriotas* da defunta que contribuem também para os custos funéreos (DEBRET 1989: 177-178).

A cena da aquarela acontece diante da pequena Igreja da Lampadosa. O mestre de cerimônias também tem seu espaço no cortejo: vestido com uma roupa composta por lenços de cor, com uma rodilha na cabeça e uma vara na mão, faz a procissão fúnebre parar na frente da porta religiosa, que é aberta apenas na chegada do séqüito para impedir a entrada da multidão. Nesse momento é ouvido o rufar do tambor e as negras acompanham nas palmas os cantos em honra da morta que está sendo transportada na rede. A defunta é acompanhada por oito amigas ou parentas que pousam as mãos em cima da mortalha. Também são ouvidos os sons de dois pequenos sinos e a sombra da noite se aproxima, pois segundo ele, para estar em conformidade com os hábitos brasileiros, uma cerimônia fúnebre só pode ser iniciada no final do dia (DEBRET 1989: 177-178).

O encontro das culturas de matrizes africanas e ibéricas é inegável na gravura de Debret que aborda os enterramentos de negros. Na ilustração, observam-se com facilidade as danças e cantos com o instrumento africano que é o tambor, assim como, se percebem as palmas executadas bem de frente às portas da Igreja. Essas portas estão cerradas até a chegada do cortejo para não ocasionar uma invasão dos compatriotas da morta. Como se para fechar os olhos aos cometimentos que não fazem parte dos ritos católicos (DEBRET 1989: 177-178).

Na segunda metade do século XVIII na cidade de São Paulo de Assunção de Luanda, do outro lado do Atlântico, em Angola, Dom Francisco Inocêncio de Souza Coutinho que era Governador e Capitão General de Angola, comendador da Ordem

de Cristo e também fazia parte do conselho de sua majestade, com o objetivo expresso de cumprir com as ordens reais e no sentido de afiançar a propagação e a exultação da chamada santa fé católica, tenciona garantir a extirpação do que ele nomeia de *vícios gentílicos*, o que aparenta ser uma tentativa evidente de coibir costumes locais que estivessem fora dos padrões católicos⁷.

Para afirmar a pureza dos costumes ele proíbe na capital angolana, Luanda, e na cidade de Benguela, a realização dos *entambes*, por ocasião da morte, naquela região⁸. Os *entambes*, segundo a historiadora Linda M. Heywood seriam funerais complexos, elaborados, aonde coexistiam os rituais católicos e africanos (HEYWOOD 2008: 109). Para o governador da região a realização desse encontro de costumes não seria nada agradável ou compreensivo, pois classifica os *entambes* como um indício de barbaridade, que praticavam os negros, e nos quais podia observar para seu horror, a participação dos brancos, cujo comparecimento a esses eventos ele atribuía a uma falta de razão e discernimento por parte deles⁹.

Dom Francisco descreve a realização dos *entambes* como verdadeiro centro de desordem pública, de roubos e superstições escandalosas; diz que lhe parece que a comodidade e a experiência em abusos adquiridos pelos pais de família bastariam para cessar a determinação de proscrever das suas casas o tão desordenado costume¹⁰.

Como seria do conhecimento de todos a proibição da realização de tais eventos, seus frequentadores se ligariam a estes vícios do gentilismo por um modo bem mais criminoso na visão do governante, que seria o de burlarem a lei saindo da capital para realizar o tal *entambe* nos *arrimos* dos campos, que ofereceriam distância e proteção para tais cometimentos, praticados inclusive pelos escravos das ditas fazendas¹¹.

Cita também que o Bando proclamado no mês anterior, ou seja, de janeiro de 1769, já prevê punições. No entanto, requer Dom Francisco que se imponham penas dobradas aos frequentadores e incita que a severidade das leis deva ser exercida contra as casas onde se praticam os eventos¹².

Para o governante de São Paulo de Assunção de Luanda, deveria o bando ser publicado todos os meses em todo o lugar público onde costumasse acontecer aglomerações, por capitães-mores e cabos, tomando o cuidado de traduzi-lo na língua local, a *ambuda*, com a finalidade de não ser possível a ninguém a alegação de ignorância das determinações, inclusive, devendo ser divulgadas primeiramente nos auditórios da capital, tudo para que tivesse o bando o seu devido cumprimento¹³.

Determina então a autoridade na redação do bando, que jamais se possa em algum lugar daquele reino admitir os ditos infernais rituais, e que toda e qualquer pessoa que tiver notícia deve prontamente denunciá-los aos ministros eclesiais e seculares para procederem com a denúncia na forma da lei. Aquele que fizesse o contrário, ocultando os *entambes*, deveria ser preso e processado como se tivesse, ele mesmo cometido os atos de celebrações gentílicas. Deveriam ainda, os capitães-mores, vigiar continuamente o cumprimento dessas ordens, não permitindo os *entambes* e, ainda mais, nas casas ou senzalas onde o tal *entambe* fosse praticado seriam todos os seus ocupantes levados presos para cumprir pena nas obras reais que estivessem sendo realizadas, conforme determinava o bando anterior¹⁴.

Continuando, o documento relata que a comunicação oficial dispunha que os capitães-mores vigiariam ininterruptamente a execução destas ordens de que ficavam responsáveis, assim nos *entambes* como nas casas aonde se praticavam rituais. Mesmo essas casa sendo até senzalas, desde que fosse um lugar de prática ritual do *entambe*, a providência a tomar seria a pronta prisão de todos o que estivessem no lugar. Os aprisionados, por sua vez, deveriam ser remetidos às obras reais da cidade para cumprir a penalidade estabelecida pelo bando, que seria trabalhar forçadamente durante um período determinado¹⁵.

Mas, de fato, como se processavam os *entambes*? Elias Alexandre, militar baiano e radicado em Santa Catarina, que serviu em Luanda no século XVIII e que escreveu *História de Angola* descreveu os *entambes* assim:

“São insuportáveis por tristes e afetados. Os lamentos são cantados pelas ruas, exprimidos no idioma do país por boca dos escravos dos defuntos. Estes como máquinas ambulantes, avisam pelo triste canto a parentela dispersa na cidade e, se o morto é cidadão, excede a música e dois coros. Os semblantes de natureza carrancudos, se afeiam ainda mais, com os soluções, que servem de estribilho no fim de cada cantoria, contudo, as lágrimas não umedecem o exterior dos olhos, a tristeza é estudada. Os *entambes* são celebrados com um oitavário de abomináveis superstições, que finda santamente com uma missa aplicada pela alma do defunto. Este ato religioso, celebrado no templo, com modéstia e tristeza, é depois em casa seguido por um batuque extenso, que rompe e desgasta o enojo dos parentes. Os chinguilamentos, se misturam com os atos do cristianismo onde desaparece a fé misteriosa e revelada, para se unir a efeitos incertos, falsos e sobrenaturais. Os destinos fechados com o selo do silêncio eterno, são anunciados por agouros ridículos,

e pelos nojentos efeitos dos seus milongos (feitiços, remédios de ervanário). Os seus gangas aceitam essas misturas, os párocos são inclinados às indulgências, e bispos que resistiram só conseguiram irritar os caprichosos” (CORRÊA 1937: 83 e 88).

Nesta passagem nota-se a evidência de que o ritual do *entambe* tem a influência do culto aos mortos, e das homenagens aos antepassados, que faziam parte do cotidiano dos povos antes do colonizador chegar (CORRÊA 1937: 83 e 88). Como o governador estava interessado em proibir tais cultos e, tentando demonstrar um exemplo de que entre aquela gente seria natural que um erro se seguisse rapidamente de outros muitos, menciona Souza Coutinho que foi exposto à veneração pública um ídolo com o nome de *Bumba* que fez com que a população deixasse de cumprir os preceitos dos dias santos que deveriam ser consagrados a Deus. Como mais um exemplo de desvio cita, também, que os veneradores de tal ídolo passaram a guardar o dia imediato à lua nova anatematizando, ou seja, amaldiçoando, com superstições, as negras que participavam das adorações, dizendo que estas deveriam morrer e procurar ressuscitar. Todos esses atos considerados ilícitos seriam praticados nos mesmos sagrados dias em que a Igreja, com todos os seus fiéis, venerava os sagrados mistérios da salvação. Todos esses argumentos são apresentados na documentação oficial para demonstrar de modo o mais claro possível que é crucial a interferência do monarca, por meio de seus governadores na ordenação e controle dos espaços colonizados.

Tal controle se daria por meio da exposição de poder, que tinha por objetivo coibir com a força considerada necessária, o que ele acreditava serem atos bárbaros e de diabólicos costumes. Então, ordenou ele de imediato que se destruam objetos, locais e todos os ídolos “seja do *Bumba* seja de qualquer outra ilusão destes miseráveis”. “Pois para ele deveriam ser remetidos para as obras reais, todos os que, sendo de dia ou de noite, realizassem o que ele entende por invocações ao demônio”, ou fizessem sacrifícios aos mortos de algum animal ou a guarda de dias imediatos à lua nova, não sendo este dia santo decretado pela Igreja. Bom, as ordens estavam dadas aos capitães-mores e aos cabos, os quais se encarregariam de fazê-las cumprir. Ficou ainda o aviso de que não se omitissem em obedecer-lhas¹⁶.

Porém, todo esse esforço e cuidado se mostraram ineficientes, pois demonstraram obter pouco cumprimento e ressonância nos indivíduos de origem européia e africana, tanto na colônia quanto no interior. Afinal, em 1780 se observava os brancos do interior praticando rituais ditos pagãos, participando de *entambes*, adivinhações e adoração a ídolos. Registrava-se a presença de práticas africanas

junto ao centro dos rituais da Igreja nos idos de 1790 de forma desafiadora. Neste momento o exercício de rituais afro-cristãos comandava os sacramentos na região, tais como, funerais, casamentos e a própria comunhão (HEYWOOD 2008: 110).

Assim, nos rituais que seguiam os enterros, fossem dos africanos e seus descendentes, ou não, estiveram presentes significados múltiplos, tais como o desejo de encontrar os ancestrais, o medo de não merecer um bom lugar no além-vida, o cuidado para deixar bem claro o que se queria nas realizações das cerimônias finais em homenagens aos seus entes queridos. Como verificamos, ao cruzar fontes oficiais do Brasil e de África, juntamente aos relatos e pictografia de viajantes, percebemos que o cotidiano se encarregava de misturar as crenças. Os africanos chegados à América Portuguesa definitivamente não eram páginas em branco. Aqui chegavam trazendo sua cosmologia, com uma visão de mundo estruturada e demonstrada em seu modo de viver e entender o mundo a sua volta. Os ibéricos, embora cristãos, foram marcados continuamente pelo encontro de culturas amálgamas de fé múltipla e mesclada. Assim, entendemos que os rituais e práticas africanas e ibéricas conviveram em Angola e no Brasil adentrando ao século XIX e ainda se mantendo entre nós.

¹ REIS 1991: 154.

² LAPEH-UFPE, *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife. 1782*, Constituição 14.

³ Idem.

⁴ Idem, Constituição 41.

⁵ *Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia* Ano: 1767 Igreja: Igreja de Santo Elesbão e Santa Ephigenia, Rio de Janeiro Arquivo: Museu do Negro/ Arquivo da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia. Transcrito por Mônica Monteiro.

⁶ *Compromisso dos Homens Pretos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Disterro do També.* Ano: 1790. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU-PE), Códice 1288, capítulo V.

⁷ *Bando que proíbe os Entambes (a), e outras barbaridades*, 10 de Janeiro de 1769, Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Angola, Cx. 53, doc. 1. Segundo Bluteau, bando significa pregão, quando se declara publicamente um decreto ou lei ao som de caixa (BLUTEAU 1712-1728).

⁸ Idem, *ibidem*.

⁹ *Bando que proíbe os Entambes (a), e outras barbaridades*, cit.

¹⁰ Idem, *ibidem*.

¹¹ Idem, *ibidem*. Arrimos eram propriedades agrícolas ao redor de Luanda.

¹² *Idem, ibidem.*

¹³ *Idem, ibidem.*

¹⁴ *Idem, ibidem.*

¹⁵ *Idem, ibidem.*

¹⁶ *Bando que proíbe os Entambes (a), e outras barbaridades, cit.*